



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5017 , DE 19 DE MARÇO DE 1991.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o disposto nos Convênios ICMS 71/90 e 05/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

I - o inciso XIX do art. 1º:

"Art. 1º - .....

XIX - entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, importados do exterior e destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa industrial, desde que obedecido ao disposto no § 8º (Conv. ICMS 05/91);";

II - o inciso II do § 8º do art. 1º:

"Art. 1º - .....

§ 8º - .....

II - amparada por Programas Especiais de Exportação (Programa BEFIEIX), aprovados até 31.12.89.";

III - o § 3º do art. 8º:

Publicado no Diário Oficial  
nº 2244 do dia 18/03/91

Rep. Res. de 1991  
CC nº 2243 de 22.03.91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da  
Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 1º e 2º  
da Lei nº 1.198, de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados de Decreto nº 1.197, de 28 de dezembro de 1980:

I - o inciso XIX do art. 1º:  
"Art. 1º - A administração pública estadual compreende:  
XIX - entrada de máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais e suas respectivas peças, acessórios e ferramentas, importados do exterior e destinados a integrar o ativo mobilizado de empresas industriais, desde que obedecido ao disposto nos arts. 89 (Constituição Federal) e 1º (Lei nº 1.198, de 1971);"

II - o inciso II do § 8º do art. 1º:  
"Art. 1º - A administração pública estadual compreende:  
§ 8º - A administração pública estadual compreende:  
II - empresas por programas especiais de fomento (Programa PRONEX), aprovados até 31.12.89;"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

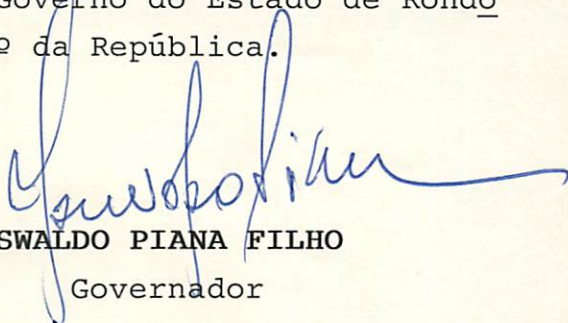
02.

"Art. 8º - .....

§ 3º - O disposto no inciso II, alínea "e", não se aplica a saída interestadual de café cru, em côco ou em grão."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador